



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI Nº 20, DE 4 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a adoção de praças e áreas verdes no município e dá outras providências.

Art. 1º É instituída a adoção, por órgão, entidade ou empresa, de praças e áreas verdes no Município.

Art. 2º A adoção importa em responsabilidade pela manutenção e conservação da praça ou área verde adotada.

Parágrafo único. Pode o adotante, além da conservação e manutenção, participar financeiramente, parcial ou integralmente, na implantação de melhorias na área adotada.

Art. 3º É facultado ao adotante a colocação de mensagens publicitárias na área adotada, nas condições e especificações que forem estabelecidas pelo Poder Executivo em regulamento à presente Lei, a ser baixado no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

(Continuação do Projeto de Lei Nº 20/2016 – Adoção de Praças -fls 02)

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20, DE 4 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a adoção de praças e áreas verdes no município e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei é apresentado à esse Legislativo Municipal, a fim de ser submetido à apreciação dessa Casa, em atendimento a legislação vigente, uma vez que teve sua origem e foi aprovado pelo Plenário, e encaminhado ao Executivo Municipal como “sugestão”.

Nas palavras dos propositores da matéria, “o referido projeto visa incentivar a melhoria de espaços urbanos através da cessão de espaços públicos a iniciativa privada, que conta com uma maior integração com a comunidade e disponibiliza recursos privados para manutenção do espaço público, desenvolvendo a integração social da comunidade.

Ao órgão, entidade ou empresa adotante cabe manter as áreas adotadas limpas e em perfeitas condições de uso para a comunidade. Esse tipo de ação contribui para o embelezamento da cidade e o incremento da qualidade de vida.

As parcerias auxiliam na concretização do senso de responsabilidade ambiental, a partir do compromisso com a manutenção do espaço.

É facultado ao adotante a colocação de mensagens publicitárias na área adotada, nas condições e especificações que forem estabelecidas pelo Poder Executivo em regulamento à presente Lei, a ser baixado no prazo de 90 (noventa) dias.”, valendo-nos de sua manifestações par justificação sua aprovação.

Diante do exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal